



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – SRP

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na Travessa Juscelino Kubitschek, BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e a empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.385.026/0001-19, com sede na cidade de Teresina - PI, localizada na Ave. Getúlio Vargas, 1416, bairro Triunfo, CEP nº 64.022-098, telefone (86) 3131-9663/(86)3131-9670, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 001/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 001/2019 Registro de preço para futura aquisição de 02 (dois) veículo do tipo PICK UP, para atender a necessidades do município de São Raimundo Nonato e suas secretarias, consoante consta do Processo nº 002/2019, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de Registro de preço para futura aquisição de 02 (dois) veículo do tipo PICK UP, para atender a necessidades do município de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ainda ao teor do edital, e conforme detalhado no quadro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de São Raimundo Nonato, dentro do limite definido no Anexo I - Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos sofrerem supressões nos seus quantitativos através de termo aditivo em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no subitem 3.2.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "Caroneiro", cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o "Caroneiro", desde que respeitadas as regras do Decreto Federal nº: 7.892/2013, quais sejam os quantitativos e valores:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL

4.1 O valor global por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 3.2 da cláusula terceira, e conforme ao detalhado ainda no anexo I - termo de referência, e de acordo com o detalhado na proposta de preços reformulada pós lances, estimase no montante de R\$ 110.000,00 (cento de dez mil reais).

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 001/2019 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento serão mantidos os preços registrados nesta ata de registro de preços, que foram extraídos da proposta de preços reformulada pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 001/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos veículos será in loco (sede do Município), preferencialmente embarcados, por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega dos veículos será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da "AE - Autorização de Empenho" emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2 os pagamentos dos veículos serão efetuados pela Tesouraria do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, a vista no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior à do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega do veículo por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe é aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de fornecimento limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência de atraso da entrega for superior a 10 (dez) dias bem como em decorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Raimundo Nonato, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente leve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a "Ata de Registro de Preços" ou o eventual "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo está notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar que o veículo está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo".

12.5 providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, a vista no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal e estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a "Ata de Registro de Preços" e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

13.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos veículos, a débito da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da do edital e do anexo I - termo de referência, que é parte integrante desta "Ata de Registro de Preços" para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

13.3 A Adjudicatária deverá proceder a entrega dos veículos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, preferencialmente embarcados, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

13.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos veículos, objetos desta licitação.

13.5 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

13.6 Objetivando minimizar despesa ao Ente público no deslocamento do bem para procedimentos de revisão de garantia, disponibilizar estrutura para os devidos procedimentos de manutenção localizada a uma distância de no máximo 400 (quatrocentos) quilômetros contados da sede do Município de São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.7 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Fica o servidor nomeado através de portaria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 001/2019, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16.3 Considerando que trata de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 08 de fevereiro de 2019.

Carmelita Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Tiago Oliveira Silva
Pregoeiro
GERENCIADOR DO SRP

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-ME
CNPJ Nº 05.385.026/0001-19
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO DO TIPO PICK UP E 02 (DUAS) MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA - JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-ME CNPJ, sob nº 05.385.026/0001-19

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Und.	02	Veículo automotor, tipo pick up, Marca/Modelo: 2018/2019 Flex. Potência máxima (cv): 85,0 (G) / 88,0 (E) a 5.750 rpm, Motor 1.4 Flex, Torque máximo (kgf.m): 12,4 (G) 12,5 (E) a 3.50(rpm), Capacidade da caçamba (litros): 1.220 litros, Entre eixos (mm): 2.718 litros, zero quilômetro, motorização: 1.4, ano fabricação/modelo: 2018/2019, combustível gasolina/álcool (flex.), com capacidade para 02 lugares, com sistema de freios ABS, acondicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, câmbio com transmissão manual 05 marchas a frente e 1 a ré. Direção hidráulica, air-bag duplos, 2 portas, computador de bordo (distância, consumo médio, instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso) e o veículo deve estar em conformidade como PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento: LEI 9503/D7 E RESOLUÇÕES).	55.000,00	110.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	011/2019
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULO DO TIPO PICK UP PARA ATENDER A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 05.385.026/0001-19
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	11/02/2019
VIGENCIA	120 (cento e vinte) dias
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Gillian Costa Tajra Melo (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 11 de fevereiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE